Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas conceder o uso dos boxes localizados no "Mercadão Municipal" para fins de exploração de atividade econômica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos boxes localizados no "Mercadão Municipal" de Arapongas, sito à esquina da Av. Arapongas com Rua Eurilemos, onde serão desenvolvidas atividades voltadas à exploração comercial.

Parágrafo único: Para os fins do disposto no presente artigo, somente os bens localizados na parte interna do citado imóvel, e que atualmente se encontram na posse do Município é que poderão ser objeto da presente concessão.

Art. 2º. A concessão será a título oneroso e por prazo indeterminado, podendo a Administração Pública rescindir o ato concessivo a qualquer momento mediante prévia comunicação.

Art. 3º. O concessionário não poderá transferir a posse do bem objeto da concessão, seja a título oneroso ou gratuito, sem prévia anuência do Município, sob pena de revogação do contrato.

Art. 4º - A concessão que trata esta lei se dará em observância aos preceitos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2003.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 24/12/03
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas conceder o uso dos boxes localizados no "Mercadão Municipal" para fins de exploração de atividade econômica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos boxes localizados no "Mercadão Municipal" de Arapongas, sito à esquina da Av. Arapongas com Rua Eurilemos, onde serão desenvolvidas atividades voltadas à exploração comercial.

Parágrafo único: Para os fins do disposto no presente artigo, somente os bens localizados na parte interna do citado imóvel, e que atualmente se encontram na posse do Município é que poderão ser objeto da presente concessão:

Art. 2º. A concessão será a título oneroso e por prazo indeterminado, podendo a Administração Pública rescindir o ato concessivo a qualquer momento mediante prévia comunicação.

Art. 3º. O concessionário não poderá transferir a posse do bem objeto da concessão, seja a título oneroso ou gratuito, sem prévia anuência do Município, sob pena de revogação do contrato.

Art. 4º - A concessão que trata esta lei se dará em observância aos preceitos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2003.

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 24 / 12 / 2003
Funcionário